

**INSTRUÇÃO NORMATIVA****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02/2010**

Dispõe sobre procedimentos de prestação de contas dos recursos públicos concedidos às Organizações Sociais, através de contrato de gestão.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

considerando que mediante ato normativo é dado prévio conhecimento aos gestores municipais do rol de documentos que deve compor os processos a serem encaminhados para certificação nesse órgão do Controle Interno;

considerando as competências que lhe são atribuídas na Lei Orgânica do Município;

considerando a competência dessa Casa para editar atos administrativos de conteúdo normativo, conforme o previsto no art. 7º do Decreto nº 2.391, de 03 de junho de 2009;

considerando a Resolução Normativa nº 04/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, que estabelece normas e recomenda procedimentos à Administração Pública Municipal, visando à implantação do Sistema do Controle Interno;

considerando que nos termos das disposições contidas na Lei Estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007 compete ao Controle Interno apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

considerando especialmente a necessidade de regulamentar a prestação de contas dos Contratos de Gestão firmados pelo Município de Goiânia, em obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

**RESOLVE**

**APROVAR** o presente regulamento para formalização e apresentação para certificação nessa Controladoria dos processos de prestação de contas decorrentes da concessão de recursos públicos à Organizações Sociais por meio de contratos de gestão firmados com o Município de Goiânia.

**CAPÍTULO I****Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º.** A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal, Direta e Indireta, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações orçamentárias, objetivando a execução de planos de trabalho por instituições qualificadas pelo Município de Goiânia como Organizações Sociais, será efetivada mediante a celebração de contratos de gestão, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

**Art. 2º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Entidade Supervisora** - órgãos da administração pública municipal direta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do contrato de gestão;

**II - Entidade Executora** - instituição de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Município de Goiânia como organização social, responsável direta pela execução do objeto do contrato de gestão;

**III - Organização Social** - qualificação conferida por ato do Poder Executivo Municipal a pessoas de direito privado que atendam aos requisitos constantes da Lei Municipal nº 8.411, de 04 de Janeiro de 2006;

**IV - Contrato de Gestão** - instrumento jurídico firmado entre uma organização social e o Poder Público Municipal, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à sua área de atuação;

**V - Comissão de Controle e Avaliação do Contrato de Gestão** - comissão instituída por ato próprio da Entidade Supervisora e deverá representar em igual número de integrantes a entidade Supervisora e a entidade Executora;

**VI - Efetividade** - correspondência entre a implementação do plano de trabalho e o alcance dos seus objetivos, tendo por referência os impactos na sociedade;

**VII - Eficácia** - capacidade de alcance das metas previstas nas ações de um plano de trabalho;

**VIII - Eficiência** - uso otimizado, com economia e qualidade, dos recursos empregados na execução das ações dos planos de trabalho;

**IX - Equidade** - princípio que reconhece a diferença entre os indivíduos e a necessidade de tratamento diferenciado, visando à igualdade nas oportunidades;

**X - Legalidade** - significa que tanto a administração pública como a organização social devem estar presas aos mandamentos da lei, dela não podendo afastar-se, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor;

**XI - Qualidade** - grau em que o serviço prestado ou bens distribuídos por instituições pública, governamental ou não, atendem às expectativas dos usuários e aos padrões pré-estabelecidos;

**XII - Sustentabilidade** - permanência dos resultados

alcançados por uma intervenção governamental, referindo-se às características do desenho desta, de modo a fornecer o alcance dos resultados definitivos, os quais permanecerão mesmo após o encerramento das atividades do plano de trabalho;

**XIII - Transparência** - princípio democrático que preconiza o livre fluxo de informações suficientes para que a sociedade em geral possa compreender e monitorar de forma direta a atuação governamental e das entidades contratadas pelo Poder Público Municipal;

**XIV - Avaliação** - julgamento sistemático dos processos ou das ações/atividades de um plano de trabalho, tendo como referência os princípios expressos e implícitos no ordenamento jurídico - administrativo, dentre os quais se destacam legalidade, transparência, efetividade, eficiência, eficácia, equidade e qualidade, além daqueles definidos nos contratos de gestão, a fim de contribuir para o seu aperfeiçoamento, melhoria no processo decisório e aprendizado institucional;

**XV - Auditoria de Natureza Operacional** - é o processo de coleta e de análise sistemáticas de informações sobre características, processos e resultados de um plano de trabalho, com base em critérios fundamentados, com o objetivo de aferir o desempenho da gestão pela organização social;

**XVI - Relatório de Gestão** - é o relatório dos resultados alcançados e das metas atingidas por parte da Entidade Executora, devendo conter as ações e as atividades desenvolvidas;

**XVII - Plano de Trabalho** - programação estimada da distribuição dos recursos, bem como previsão das metas, ações e atividades que serão desenvolvidas.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Controle e Avaliação do Contrato de Gestão

**Art. 3º.** A Comissão de Controle e Avaliação do Contrato de Gestão será instituída por ato próprio da Entidade Supervisora e deverá representar em igual número de integrantes a Entidade Supervisora e a Entidade Executora.

**Art. 4º.** A referida Comissão terá como finalidade a análise quadrimestral dos resultados e metas previstos no Plano de Trabalho, devidamente atingidos com a execução do contrato de gestão.

**Parágrafo único.** A análise descrita no caput deste artigo será feita mediante a lavratura de ata, a qual será parte integrante do processo de prestação de contas.

## CAPÍTULO III

### Da Prestação de Contas

**Art. 5º.** As organizações sociais que receberem recursos financeiros do Poder Público Municipal, na forma estabelecida nesta Portaria, ficarão sujeitas a prestação de contas quadrimestral, a ser protocolada junto à Entidade Supervisora, até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do final do quadrimestre.

**Art. 6º.** O processo de prestação de contas será analisado

primeiramente pela Entidade Supervisora, devendo ser posteriormente remetido ao Órgão de Controle Interno, mediante parecer, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento no órgão.

**Parágrafo Único.** Compete à Entidade Supervisora analisar a aplicação dos princípios legais descritos no artigo 2º deste regulamento, bem como as metas e diretrizes alcançadas, opinando sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da organização social.

**Art. 7º.** As prestações de contas quadrimestrais deverão sempre ser acompanhadas dos seguintes documentos:

**I** - cópia do contrato de gestão e seus aditivos se houver, acompanhado do plano de trabalho e dos Relatórios de Gestão referente aos meses compreendidos no respectivo quadrimestre;

**II** - cópia do empenho e da ordem de pagamento;

**III** - comprovante de publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Goiânia;

**IV** - certificado de verificação do contrato pela Controladoria Geral do Município;

**V** - resolução expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

**VI** - ato de constituição da Comissão de Controle e Avaliação dos Contratos de Gestão pela Entidade Supervisora;

**VII** - regulamento de contratos e licitações elaborado de conformidade com o Art. 4º, VIII da Lei Municipal nº 8.411/2006 e o respectivo comprovante de publicação junto ao Diário Oficial do Município de Goiânia;

**VIII** - demonstrativo dos recursos materiais de propriedade das organizações sociais, de natureza permanente, colocados à disposição da execução do contrato de gestão;

**IX** - termo de doação e tombamento dos bens móveis/imóveis de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros do contrato de gestão, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio do município até o final da vigência do contrato;

**X** - demonstrativo de execução de receitas e despesas;

**XI** - demonstrativo analítico de execução das receitas e despesas, indicando recurso recebido, rendimento auferido com a aplicação do recurso no mercado financeiro para os casos de fundos constituídos, saldo e despesas classificadas pela natureza das mesmas;

**XII** - conciliação bancária acompanhada da relação dos lançamentos que deram origem aos débitos e créditos não lançados pelo banco;

**XIII** - extrato da conta bancária do período do recebimento das parcelas que constituem objeto da prestação de contas, até o último

pagamento;

**XIV** - cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o instrumento contratual objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

**XV** - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta bancária indicada pela Entidade Supervisora;

**XVI** - faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, todos emitidos em nome da Entidade Executora;

**XVII** - ata de reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Contrato de Gestão;

**XVIII** - parecer da Entidade Supervisora, conforme estabelecido no art. 6º.

**Art. 8º.** O Relatório de Gestão referente ao período de vigência do contrato e seus aditivos deverá fazer parte da prestação de contas final, a fim de ser analisado pela Entidade Supervisora, ficando a Entidade Executora dispensada de juntar os documentos especificados nos incisos I a IX e XVI do artigo anterior, relativos aos meses cujas parcelas já tenham sido objeto de prestação de contas quadrimestrais, desde que já apresentados nas mesmas.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas final será apresentada à Entidade Supervisora no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do término da vigência do instrumento contratual.

**Art. 9º.** As despesas poderão ser comprovadas mediante documentos fotocopiados, devendo a Entidade Supervisora optar por autenticá-los individualmente ou emitir declaração única de autenticidade dos mesmos.

§ 1º - Os documentos fotocopiados que forem autenticados pela Entidade Supervisora, deverão conter, obrigatoriamente, a data da autenticação, identificação (nome e número de matrícula) e assinatura do responsável pela mesma.

§ 2º - Os documentos originais referidos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo próprio da Entidade Executora, em boa ordem, sempre à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

§ 3º - Na hipótese da Entidade Executora utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da respectiva organização social, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 10.** Os processos de prestação de contas apresentados nos moldes desta Portaria, após análise da Controladoria Geral do Município, ficarão arquivados na Entidade, devendo a Entidade Executora manter em seu arquivo a versão digitalizada dos respectivos

processos.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

**Art. 11.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de gestão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Entidade Supervisora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente.

**Art. 12.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Controladoria Geral do Município**, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

**ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

### EXTRATOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratos 2010	Processo nº	Empresa	Valor Total	Objeto	Data da assinatura	Vigência
Nº 13	39518511	ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	R\$ 13.750,00	Prestação de serviços referente à locação de ônibus com motorista.	17/11/10	De 17/11/10 até 12 meses após o recebimento da primeira ordem de serviço.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratos 2010	Processo nº	Empresa	Valor Total	Objeto	Data da assinatura	Vigência
Nº 14	39486784	PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA	R\$ 36.952,40	Fornecimento de frutas e verduras.	17/11/10	De 17/11/10 até 12 meses após o recebimento da primeira ordem de serviço.

Goiânia, 17 de novembro de 2010.